



- REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
- PERGUNTA Número 298 /XI (1 .ª)

Assunto: Protecção social na parentalidade

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Assembleia da República Gabinete do Presidente	Expeça-se
N.º de Entrada 333234	Publique-se
Classificação	2009 / 11 / 23
Data 05/04/02	Q. Secretário da Mesa
09 / 11 / 20	REC 004

determinação de S. E. J. P. A. R. a
Sra. Secretária da Mesa

09.11.20

Jorge Manuel Pereira Resende, residente na Póvoa de Santa Iria, e beneficiário da segurança social n.º 11330841189, foi pai de duas crianças em 31 de Março de 2009, ou seja, ainda durante a vigência do antigo regime de protecção social na parentalidade.

Nesse âmbito, usufruiu de cinco dias de licença de paternidade no decorrer do primeiro mês de vida das crianças, assim como a mãe usufruiu de cento e cinquenta dias de licença de maternidade, remunerados a 100%, ao abrigo do anterior regime de protecção social.

Tendo em vista beneficiar do direito de usufruir de quinze dias de licença parental, pagos na totalidade, logo após a mãe reiniciar a sua actividade, previstos no anterior regime, este cidadão contactou os serviços da segurança social, no sentido de indagar se, após a entrada em vigor do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril, que «define e regulamenta a protecção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade», passaria a usufruir automaticamente do novo regime ou se teria que promover qualquer diligência nesse sentido.

Os serviços da segurança social informaram o cidadão Jorge Resende de que, na eventualidade de querer passar para o novo regime, deveria apresentar um requerimento para o efeito, sendo que, caso não o fizesse, se manteria abrangido pelo anterior regime, e poderia beneficiar dos quinze dias de licença parental, remunerados a 100%.

Esta informação foi confirmada, inclusivamente, pela Direcção de Recursos Humanos da empresa onde trabalha, que também contactou a linha da Segurança Social Directa, tendo sido prestada exactamente a mesma informação.

Mediante as informações que lhe foram prestadas pelos serviços competentes, Jorge Resende apresentou-se, no dia 27 de Agosto do corrente ano, nos Serviços da Segurança Social da Loja do Cidadão de Odivelas, com o propósito de entregar toda a documentação necessária para usufruir dos 15 dias de licença subsidiados a 100%.

Estranhamente, foi então informado que tal já não era possível, e que apenas poderia usufruir do subsídio parental alargado, previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei 91/2009, de 9

de Abril, que apenas lhe consagra 25% da remuneração.

Embora Jorge Resende tivesse contraposto que lhe havia sido prestada anteriormente, pela linha da Segurança Social Directa, informação contrária àquela que lhe era facultada no momento, o mesmo foi informado de que a sua situação não poderia ser revista.

Perante esta situação, este cidadão voltou a contactar a Linha Directa dos Serviços da Segurança de forma a expor a sua situação.

A informação prestada nos Serviços da Segurança Social da Loja do Cidadão de Odivelas foi, desta vez, confirmada, no entanto, também foi reconhecido que, infelizmente, a transição entre os regimes levantou algumas dúvidas, e que, por diversas vezes, tinham sido fornecidas informações erradas. Foi igualmente reconhecido que existem inúmeras situações semelhantes, que estariam a ser analisadas pelos serviços competentes.

Nesse sentido, Jorge Resende foi aconselhado a apresentar uma exposição escrita sobre a sua situação, juntamente com a documentação necessária para usufruto dos 15 dias de licença parental remunerados a 100% a que julgava ter direito, por via da informação incorrecta que lhe havia sido prestada por aquele serviço.

Seguindo as orientações sugeridas pelo serviço da Linha Directa da Segurança Social, Jorge Resende encaminhou a sua exposição para o Núcleo de Prestações de Doença, Maternidade, Paternidade e Adopção da Unidade de Prestações do Centro Distrital de Lisboa - Instituto de Segurança Social, IP, e iniciou o usufruto dos quinze dias de licença no dia 28 de Agosto.

Em 21 de Setembro do corrente ano, foi-lhe remetida resposta da directora deste serviço, Dra. Fátima Coelho, com a indicação de que o diploma legal em vigor (Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril) não contempla a licença parental de 15 dias, pelo que os dias de licença usufruídos por Jorge Resende seriam subsidiados a título de subsídio parental inicial, ou seja, seriam remunerados a 25%.

Não podemos, de forma alguma, compreender e aceitar esta situação. Em primeiro lugar, não compreendemos porque razão não foram acauteladas estas situações aquando a introdução do novo regime. Por outro lado, não podemos aceitar que um cidadão seja prejudicado por qualquer disfuncionalidade do nosso sistema de segurança social e/ou lacuna legislativa e muito menos seja prejudicado por cumprir escrupulosamente as indicações facultadas pelos serviços de segurança social competentes.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, as seguintes perguntas:

1. Porque razão não foi acautelado este tipo de situações aquando a introdução do novo



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

regime?

2. Considera o Ministério ser aceitável penalizar os cidadãos por situações que lhes são alheias e imputáveis aos serviços competentes?
3. Irá o Ministério corrigir esta situação e dar indicações aos serviços da segurança social para que venham a ressarcir os cidadãos prejudicados, nomeadamente o cidadão Jorge Manuel Pereira Resende?

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2009.

O Deputado

Francisco Louçã